**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI E JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N.º 66/2018.**

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, Queimada Nova-Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA,** brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 2.436.049, SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 006.043.203-98,residente e domiciliado à RUA FELIPE RODRIGUES COELHO nº 780-CENTRO - QUEIMADA NOVA- PIAUÍ, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de **MOTORISTA CATEGORIA**- AB -Queimada Nova - Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O presente contrato terá início em 02 de Janeiro de 2018 e término em 30 de Novembro 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.874,00 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova-Piauí, 02 de Janeiro de 2018.

Contratante: Raimundo Julio Coelho
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ
**RAIMUNDO JULIO COELHO**
Prefeito Municipal

Contratado(a): José Ribamar Gomes da Costa
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA

Testemunhas: Aline Maria dos Santos
Maria Geruza Teixeira